



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 073/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000391-8

RECORRENTE: SOFERRO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

Sala das Sessões 05 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 276/2012.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE A ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado